

identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das Conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

11 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Ramalho Ramos Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 7873/2005 — AP. — O Dr. João Moreira do Carmo, juiz de direito da Vara de Competência Mista do Tribunal Judicial de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5864/04.6TBSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lúcio Almeida Tavares, filho de Jacinto Tavares e de Doroteia Vaz Almeida Vieira Monteiro, natural de Setúbal, São Sebastião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1982, solteiro, com domicílio na Rua Forte da Bela Vista, lote 10, D, 27, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelos artigos 275.º, n.º 3, do Código Penal, por referência ao artigo 10.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 37313, de 21 de Fevereiro de 1949, praticado em Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil e automóvel, cartórios notariais, CICC e embaixadas e consulados, designadamente em França, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 7874/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo abreviado, n.º 809/03.3GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Mikael Bonometti, filho de Vítor Manuel Gonçalves da Silva e de Patrícia Bonometti, nacional de França, nascido em 20 de Novembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 000978300929, com domicílio em 2, Place Conté, 78540 Vernouillet, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

Aviso de contumácia n.º 7875/2005 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14/03.9FCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Anacleto Simões de Oliveira Rosas, filho de Avelino de Oliveira Rosas e de Carolina Rodrigues Simões, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7526991, com domicílio na Rua Marquês de Pombal, 76, rés-do-chão, Cantanhede, 3060-185 Cantanhede, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de proibições ou interdições, previsto e punido pelo artigo 353.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou

detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 7876/2005 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 43/03.2GASLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Anzhelika Kalinina, filho de Kalinine Oleg e de Kalinina Alia, natural da Ucrânia, nascido em 21 de Novembro de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º AH238360 com domicílio na Rua Humberto Delgado, 56, 8.º C, Armação de Pêra, se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 30 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 7877/2005 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 68/03.8TBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Miguel dos Reis Teixeira Magalhães, filho de Henrique Manuel Teixeira Magalhães e de Celeste Santos Reis Teixeira Magalhães, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 23 de Março de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 5665338, com domicílio na Avenida Almirante Reis, 112, 1.º, Lisboa, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelos artigos 231.º do Código Penal e 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93 de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A anexa, por despacho de 17 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude do arguido já ter sido julgado.

19 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

Aviso de contumácia n.º 7878/2005 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Silves, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 607/04.7GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduard Vasenev, filho de Vitaliv Vasenev e de Rima Vesenev, de nacionalidade russa, nascido em 10 de Julho de 1969, casado, titular da licença de condução n.º FA-185232, com domicílio na Edifício Domus Maris, Apartado 978, Olhos de Água, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto